



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

C.G.C. 78.200.482/0001-10

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (044) 264-2777
CEP 86985-000 - Sarandi - Paraná



Decreto nº 489/99



SÚMULA: Dispõe sobre a Nulidade de ato e a retrocessão ao Patrimônio Público Municipal, de Lote Industrial localizado na Ampliação do 2º Parque Industrial, na forma que especifica:

JULIO BIFON: Prefeito Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

considerando que o Município, nos termos da Lei Municipal nº 255/88, de 02/05/88, sob condições e com cláusula de nulidade do ato e retrocessão do imóvel ao Município, celebrou com a Empresa Servgás Distribuidora de Gás S/A, contrato de Compromisso de Compra e Venda tendo como objeto o Lote de terras administrativamente denominado 118-A/119/120-8, com área de 25.139,40 m², da ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, neste Município.

considerando que a Comissão constituída para proceder a vistoria do lote e emitir parecer constatou o inadimplemento, por parte da compradora, das condições impostas no contrato.


considerando a cláusula expressa contida no art. 2º, parág. 3º, letra b, da Lei 255/88 e cláusula 3ª do Instrumento de Compra e Venda, que determina a nulidade do ato e retrocessão automática do imóvel ao Município sem quaisquer ônus, e que houve o descumprimento de tais dispositivos,

DECRETA:

Art. 1º - Retorna ao Patrimônio Público do Município de Sarandi, Paraná, por retrocessão, o Lote de terras de nº 118-A/119/120-8, com área de 25.139,40 m², da ampliação do 2º Parque Industrial, da Gleba Patrimônio Sarandi, objeto do contrato de Compromisso de Compra e Venda nº 009/88 de 13/09/88, firmado entre o Município de Sarandi, Paraná e a Empresa Servgás Distribuidora de Gás S/A.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Sarandi, 25 de março de 1999


Julio Bifon
Prefeito Municipal